





Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente**

212/2016/MP/RMAM, informações, justificativas e providências, além de recomendar a regularização do regime de oferta de Ecocardiograma no prazo de 15 (quinze) dias.

3. A requisição ministerial de contas foi recebida em 03 de agosto de 2016, segundo chancela no referido documento. Mas o gestor deixou de responder sem sequer comunicar justo motivo.

5. Vale ressaltar que, este representante ministerial reiterou a requisição por diversas vezes, por meio de assessor designado para receber expedientes deste Ministério Público de Contas; no entanto, não obteve sucesso.

6. Pelo só fato da omissão de resposta à requisição desta Corte, representada pelo Ministério Público de Contas, o gestor se expôs à multa do artigo 54, IV, da Lei n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), cuja aplicação ora se vindica.

7. Ademais, diante da sonegação de informações por parte do gestor, faz-se imperioso o prosseguimento da instrução apuratória, de modo a se descartar qualquer omissão de possíveis providências no sentido de diminuir a fila de espera e de dar vazão à oferta do exame de ecocardiograma em favor dos pacientes do SUS no Amazonas. Segundo apuração preliminar, apenas no Hospital Francisca Mendes e no credenciado Prontocord estariam sendo realizados os exames, com lentidão comprometedora da vida.

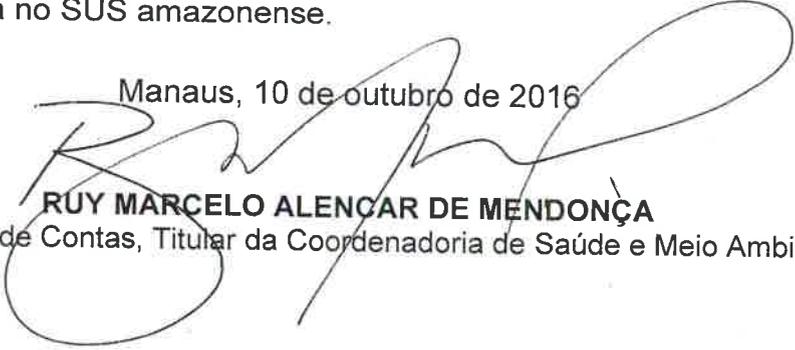
8. A saúde é direito constitucional fundamental, que deve ter precedência sobre qualquer outra demanda estatal. Compete ao Estado provê-lo mediante mínimo de qualidade possível, exigindo, inclusive, da gestão financeiro-orçamentária a devida prioridade. Mas não está comprovado até aqui que se trata de impedimento imposto pela equipe econômica, emergencial ou de governo, ante a falta de informações da autoridade requisitada.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente**

9. *Ex positis*, este Órgão Ministerial requer a apuração do fato narrado, protestando, após a tomada das medidas cabíveis, pela ciência dos encaminhamentos, observado o contraditório e ampla defesa se confirmada oficialmente a irregularidade, a fim de que seja fixado prazo razoável para tomada de todas as medidas indispensáveis ao aumento de oferta do exame ecocardiograma no SUS amazonense.

Manaus, 10 de outubro de 2016

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

Procurador de Contas, Titular da Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

